

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

VALOR DO CONTRATO R\$- 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

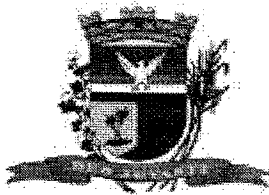
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, portador do RG nº.4595267 e CPF nº0107.778.578-04.

b) Como **CONTRATADA**:

V3 Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli EPP, com endereço na Rua João Morassi, nº 113, Bairro: Demarchi, em São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.062.196/0001-20, representada por Verusca Cristina Mondin, portadora do RG nº 25.565.416-9 e CPF nº 215.582.888-07.

2.1 “Contratação de empresa para aquisição de duas viaturas para Secretaria Segurança Pública do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital.”, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº. 013/2022 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM	Qtd	Descrição	Valor Total
1	02	Veículo 0 KM com adaptação – Veículo adaptado para viatura para a Guarda Municipal de Elias Fausto; Ano 2021 ou Superior; Combustível Flex (Gasolina e Álcool); Configuração Minivan; no mínimo 4 lugares, no mínimo 5 portas; Câmbio (Manual) com no mínimo 6 marchas, sendo 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção elétrica ou hidráulica; Porta-Malas com capacidade de no mínimo 350 lts; Autonomia de no mínimo 300 km/tanque; Motorização mínima 1.6 lts. Altura mínima total de 1.580 mm; Freio dianteiro disco. Freio traseiro tambor; Cor predominante azul marinho escuro; Distância entre eixos de no mínimo 2.550 mm; Freios ABS; Alarme antifurto; Encosto de cabeça para todos os ocupantes. Airbgas frontais; Controle de estabilidade; Travamento central de portas. Alça de segurança teto; Luz no porta-malas; Controle elétrico dos vidros dianteiro; Controle elétrico dos vidros traseiros; Comando interno da tampa do tanque de combustível; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Direção assistida; Ajuste da altura do volante; Revestimento dos bancos e dos pisos reforçado; Removível e lavável; Farol portátil – com cado de no mínimo 05 (cinco) metros; Sinalização visual “giroflex” – sinalização visual (“Giroflex”) – Sinalizador visual; Constituído por barra sinalizadora em formato de arco ou barra lineal, com módulo único e lente inteira, comprimento mínimo de 1000mm e máxima de 1300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base em alumínio constuída em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou perfil de alumínio estruturado na cor preta. Cúpula injetada em policarbonato na cor cristal, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV; Rádio comunicador base digital, adequadamente instalado no painel do veículo contendo as seguintes características: Tipo de tecnologia digital, Faixa de frequência: 136-174 Mhz em VHF; Potência: 1-25W, 25-45W em VHF; Espaçamento de canal: 12,5 KHz, 25 KHz; Classe de Proteção: no mínimo, padrão IP54; recursos do rádio: no mínimo anúncio de voz, transmitir interrupção e apenas decodificar; atendimento as especificações padrão militar 810 C, 810 D, 810 E, 810 F, e 810G, sinalização acústica – constituída de amplificador digital microcontrolado para controle de sirene e luzes com chaves rotativas, com unidades sonofletora de no mínimo 100 Watts de	R\$ 304.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

REGIÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

	potência com no mínimo 06 (seis) sons diferenciados; compartimento de preso – repartimento fechado, arejado e climatizado na parte interna da viatura, onde a pessoa conduzida não tenha acesso ao dispositivo que baixa o vidro e nem a maçaneta da porta, essa acionada apenas pela parte externa ou por grades reforçadas e resistentes a impactos mecânicos; Grafismo do veículo conforme a padrão na guarda civil Municipal de Elias Fausto, constituído por letras na cor branca, detalhes e emblema, conforme modelo.	
--	--	--

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 - A Prefeitura compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

3.2. - O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3. - As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob os nº Ficha nº 126 e 392 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - Equipamentos e Material Permanente.

As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

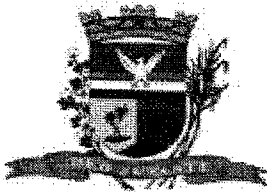
Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto desta licitação obedecerá ao prazo de entrega de até 150 (cento e cinquenta) dias após a liberação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- 6.2. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- 6.3. O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
- 6.4. Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

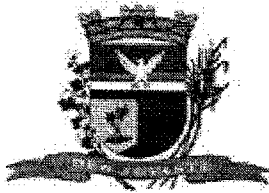
9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 013/2022** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 013/2022** e do Contrato.

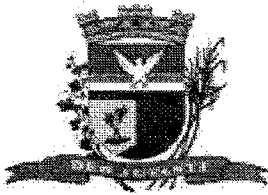
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Elias Fausto/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 31 de Agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

V3 COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
EIRELI:29062196000120

Assinado de forma digital por V3
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
EIRELI:29062196000120
Dados: 2022.09.01 11:16:08 -03'00'

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

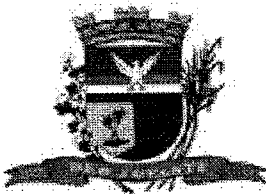
Tamiris Ferreira da Silva

Pricila Cristina Giusepim

Paulo Rogério da Silva
Secretário de Segurança Municipal
Gestor do Contrato

Visto: _____

Dr. Jose Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

REGÃO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

TERMO DE CIÊNCIA NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

CONTRATADA: V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):059/2022.

OBJETO: “Contratação de empresa para aquisição de duas viaturas para Secretaria Segurança Pública do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital.”

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecida na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Elias Fausto, 31 de Agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

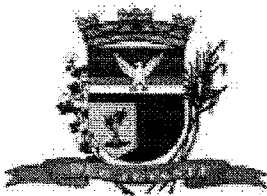
Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PRELÂTIMO PRESENCIAL Nº013/2022 – PROCESSO Nº1.501/2022
CONTRATO Nº059/2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI EPP.

Nome: Verusca Cristina Mondin

Cargo: Proprietária

CPF: 215.582.888-07

E-mail Institucional: veruscamondin@gmail.com

VERUSCA

CRISTINA

MONDIN:216

58288807

Assinado de forma
digital por VERUSCA
CRISTINA
MONDIN:21658288807
Dados: 2022.09.01
13:16:32 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.